



Decisão SEGEX 00894/2019-5

Processos: 09955/2016-5, 00495/2016-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: GESUALDO FRANCISCO PULCENO, PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO

Responsável: ABRAAO LINCON ELIZEU

Procuradores: DENILSON LOUBACK DA CONCEICAO (OAB: 13274-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), GESUALDO FRANCISCO PULCENO (OAB: 6974-ES)

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo da Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR** o Sr. **Paulo Marcio Leite Ribeiro – Atual Prefeito de Água Doce do Norte**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis:**

- a. Informe quais códigos de pagamentos deveriam ser utilizados para o pagamento do montante de R\$ 97.902,52 referente ao INSS de servidores e de R\$100.456,55 relativos ao INSS de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica) e por meio de quais códigos efetivamente foram pagos;
- b. Apresente os comprovantes de pagamento/recolhimento referente às contribuições previdenciárias de servidores do montante de R\$ 97.902,52 adicionado pelos acréscimos legais, discriminando por espécie de encargo e por competência do débito;
- c. Informe sobre a existência de pagamento do montante de R\$ 31.857,72 resultado da diferença entre o total R\$ 100.456,55 relativo a terceiros (pessoa física e pessoa jurídica) apurado no Relatório Técnico Contábil 59/2014 e no Parecer Prévio TC 16/2016 – Primeira Câmara (Processo TC 3246/2013) e o total de R\$

68.598,83 pago conforme constante nos extratos de pagamentos referentes às guias da Previdência Social acostadas, discriminando as datas de pagamento, os acréscimos legais e a devida competência;

d. Explique a divergência apurada entre os valores de juros, multa e atualização monetária indicados no Memorando nº 018/2019 e os constantes nos extratos de pagamentos referentes às guias da previdência Social que comprovam o pagamento de contribuições previdenciária de terceiros;

e. Informe se foram pagos débitos relativos à contribuição previdenciária de terceiro em dezembro de cada ano (2009 a 2012) agregando diversos períodos de competência; e

f. Apresente as informações anteriormente solicitadas de forma que se permita seguir um **rastro** sobre o pagamento dos R\$ 97.902,52 referente ao INSS de servidores e de R\$100.456,55 relativos ao INSS de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica), em sua integralidade, contemplando a data de pagamento com os devidos acréscimos legais por espécie e com os comprovantes de pagamento/recolhimento. Caso haja saldo em aberto, apontar a competência do débito e a natureza (principal e/ou acréscimos); e caso haja débito parcelado, apontar a competência, os acréscimos legais envolvidos com os respectivos valores, os valores já pagos deste parcelamento com os comprovantes.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, da **Manifestação Técnica nº 11373/2019-2 e do Anexo 3865/2019-4**, juntamente com o Termo de Notificação.

Fica o responsável advertido de que:

a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);

b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;

c) A resposta ao termo de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

SIMONE REINHOLZ VELTEN

Auditor de Controle Externo

Secretário de Controle Externo da Secex Previdência

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 07, publicado no DOETCEES em 20 de fevereiro de 2019)